



**Ministério da Fazenda**  
**CRSNSP - Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização**

## **40ª SESSÃO DE JULGAMENTO - ACÓRDÃOS**

**Recurso n.º 0230**

**Processo SUSEP n.º 15414.006296/98-83**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COIFA PECÚLIOS E PENSÕES

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Omissão das medidas adotadas para o ajustamento dos sistemas eletrônicos de informações, visando à adequação para o processamento de datas posteriores ao ano de 1999, na publicação do Relatório de Administração e Balanço de 30.06.98. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.457,24.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66, art. 1º, parágrafo único da Resolução CNSP n.º 3/98 e art. 2º da Circular SUSEP n.º 34/98.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0464/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, sem atenuantes, uma vez que a COIFA PECÚLIOS E PENSÕES não comprovou nos autos a regularização antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP.

**Recurso n.º 0246**

**Processo SUSEP n.º 15414.001342/98-11**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Movimentação da carteira de Renda Fixa do mês de janeiro/98, sem

a prévia autorização da SUSEP.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.600,34.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e item 1 da Circular SUSEP nº 12/75.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0465/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS, mantida a decisão de primeira instância, uma vez que a empresa admitiu que movimentou a sua carteira para pagamento de compromissos, conseqüentemente não atendendo o disposto no inciso I da Circular SUSEP nº 12/75, cuja norma em toda a sua extensão ainda previa prazo para a informação à SUSEP da renovação dos depósitos a prazo fixo.

**Recurso n.º 0322**

**Processo SUSEP nº 15414.004094/97-15**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não discriminou na proposta de inscrição nº 114.517 referente ao Plano SAC (Pecúlios I e II) os valores das contribuições por benefício contratado. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.457,24.

**BASE LEGAL:** Art. 29, inciso I, alíneas b e c do Decreto nº 81.402/78.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0466/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, uma vez que o fato da Sociedade encontrar-se eventualmente em Regime de Direção Fiscal ou sob intervenção não justifica a utilização do Cartão Proposta de Participante em desacordo com as normas.

**Recurso n.º 0356**

**Processo SUSEP nº 001-0364/97**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SUCV UNIÃO DE PREVIDÊNCIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Atraso na apresentação dos documentos relativos à homologação dos administradores. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Advertência.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 1º da Resolução CNSP nº 6/87.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0467/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SUCV UNIÃO DE PREVIDÊNCIA, mantida a aplicação de advertência, uma vez que, formalmente, a empresa não comunicou à SUSEP o problema em curso, dentro do prazo.

**Recurso n.º 0434**

**Processo SUSEP nº 15414.006301/98-11**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: : SOCIEDADE AUXILIADORA**

**RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Omissão das medidas adotadas para o ajustamento dos sistemas eletrônicos de informações, visando à adequação para o processamento de datas posteriores ao ano de 1999, na publicação do Relatório de Administração e Balanço de 30.06.98. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.457,24.

**BASE LEGAL** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66, art. 1º, parágrafo único da Resolução CNSP nº 3/98 e art. 2º da Circular SUSEP nº 34/98.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0468/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SOCIEDADE AUXILIADORA, mantida a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, haja vista que a Sociedade admitiu a infração cometida.

**Recurso n.º 0482**

**Processo SUSEP nº 15414.006270/98-30**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: : MARITIMA SEGUROS S.A.**

**RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Efetuou a escrituração em 30.06.98 dos livros contábeis e registros de sua contabilidade em desacordo com o Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, instituído pela Circular SUSEP nº 9/93, por não ter lavrado ata da reunião de Diretoria determinando a classificação dos investimentos em ações no Permanente. Recurso

conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa de R\$ 2.676,31.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66, Circular SUSEP nº 09/93 e art. 4º, inciso I das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0469/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da MARÍTIMA SEGUROS S/A, mantida a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, haja vista que a Sociedade reconheceu a infração cometida, uma vez que afirmou a inexistência da Ata de Reunião de Diretoria.

**]Recurso n.º 0622**

**Processo SUSEP nº 10.002033/99-24**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preenchimento incorreto do quadro 13 do Formulário de Informações Periódicas – FIP, de fevereiro de 1999. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,30.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 41/98.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0470/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer do recurso, tendo em vista sua intempestividade.

**Recurso n.º 0644**

**Processo SUSEP nº 10.000172/00-65**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SOCIEDADE AUXILIADORA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Publicou as Demonstrações Financeiras de 30.06.99 com diferenças em relação aos quadros de Balanço do FIP de junho de 1999 e não atendeu ao disposto na Circular SUSEP nº 51/98, item 22 – Notas Explicativas Mínimas – quanto à remuneração das Provisões Técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,82.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c a Circular SUSEP nº 41/98 e Resolução CNSP nº 13/97 e Circular SUSEP nº 51/98.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0471/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SOCIEDADE AUXILIADORA, concedendo, no entanto, a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, considerando que a Sociedade, conforme comprovado nos autos, corrigiu as infrações cometidas antes do julgamento de primeira instância.

**Recurso n.º 0774**

**Processo SUSEP nº 10.000642/00-27**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preenchimento incorreto do quadro 7 do Formulário de Informações Periódicas – FIP, de outubro de 1999. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 10.705,20.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c as Normas Anexas à Circular SUSEP nº 92/99.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0472/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A, reformando-se a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, uma vez que a representação foi lavrada por erro meramente de digitação (troca de colunas) apenas depois que a Sociedade adequou a informação, concluindo assim, não haver infração a ser apreciada. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer declarando a ausência da infração. Presente a advogada Veruska Rocha Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente.

**Recurso n.º 0780**

**Processo SUSEP nº 10.005119/99-54**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Alterou o índice de atualização de valores sem a devida anuência dos subscritores. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 4º da Resolução CNSP nº 7/96.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0473/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE deliberando por aplicar à recorrente a pena prevista no inciso V do art. 26 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, ao invés do inciso V do art. 27, considerando ter havido erro material no voto e conseqüentemente no Termo de Julgamento do Conselho Diretor, dado que tanto o DETEC, quanto a PRGER expressaram aquele enquadramento, não havendo qualquer justificativa no voto e Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP que refletisse a mudança de posição.

**Recurso n.º 0819**

**Processo SUSEP nº 10.003266/00-13**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** CCF BRASIL SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não preencheu corretamente o cadastro de planos e o quadro 43 relativo às provisões matemáticas. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 1.338,15

**BASE LEGAL:** Art. 27 do Decreto nº 81.402/78.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0474/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CCF BRASIL SEGUROS S.A. uma vez estar comprovado nos autos a infração cometida, a qual não tem cunho meramente formal porque envolve montantes relacionados à reserva técnica que poderiam comprometer seus respectivos ativos garantidores. Presente o advogado Dr. João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. Representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis

**Recurso n.º 0841**

**Processo SUSEP nº 10.004812/00-05**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** AMERICAN HOME DO BRASIL S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preenchimento incorreto do Formulário de Informações Periódicas – FIP de julho de 1999. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 10.705,20

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c as Normas Anexas à Circular SUSEP nº 92/99.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0475/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AMERICAN HOME DO BRASIL S.A. aplicando-lhe a pena básica prevista na Norma, sem atenuante, considerando o Enunciado nº 4 deste Conselho. Em vista do referido Enunciado não possuir efeito vinculante, a Sra. Representante do Ministério da Fazenda votou pela manutenção da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, com aplicação das reincidências específicas apontadas no Termo de Julgamento de primeira instância, considerando o disposto no art. 15 da Resolução CNSP nº 42, de 2000, e o fato de que a decisão daquele Colegiado apontou cinco processos em que foram apuradas reincidências, não tendo a empresa apresentado quaisquer argumentos, elementos ou justificativas que demonstrassem a inadequabilidade da aplicação.

**Recurso n.º 0880**

**Processo SUSEP nº 10.000723/01-16**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SAFRA SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preenchimento incorreto do quadro 52 do Formulário de Informações Periódicas – FIP relativo a novembro de 2000. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.141,04.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c as Normas Anexas à Circular SUSEP nº 143/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0476/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por dar provimento parcial ao recurso da SAFRA SEGUROS S/A, aplicando-lhe a pena básica, com as respectivas atualizações monetárias, concedendo as atenuantes previstas nos incisos II e III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, considerando que a infração tem cunho meramente formal e o ato lesivo corrigido antes do julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Por maioria foi considerado o Enunciado nº 4 deste Conselho. A Sra. Representante do MF votou pela pena básica considerando a impossibilidade de haver reincidências específicas transitadas em julgado neste caso, uma vez que os processos citados pelo Conselho Diretor para enquadramento de reincidência eram de 1997 e o quadro de Limite de Retenção havia sido mais recentemente introduzido. Presente o advogado Jefferson Dias Miceli que fez sustentação oral da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

**Recurso n.º 0951**

**Processo SUSEP nº 10.002337/01-13**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** AGF BRASIL SEGUROS S.A..

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atendimento ao expediente da SUSEP, DECON/CEEST nº 742/2001. Recurso conhecido e indeferido

**PENALIDADE:** multa de R\$ 1.338,15

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0477/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF BRASIL SEGUROS S.A. uma vez que restou comprovada a infração cometida.

**Recurso n.º 0964**

**Processo SUSEP nº 10.005393/00-10**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** CMT PLANEJAMENTO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não utilizou em seu nome fantasia a expressão corretora de seguros ou corretagem de seguros. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 1.014,50.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 8º da Circular SUSEP nº 127/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0478/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CMT PLANEJAMENTO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS uma vez que não restou comprovado nos autos que a empresa utilizava sua denominação social e nome fantasia inadequadamente.

**Recurso n.º 0974**

**Processo SUSEP nº 10.000625/00-16**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** BANESTES SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preenchimento incorreto do quadro 5 do Formulário de Informações Periódicas – FIP relativo a julho e agosto de 1999. Recurso conhecido e indeferido.



**PENALIDADE:** multa de R\$ 1.338,15.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c as Normas Anexas à Circular SUSEP nº 92/99.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0479/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do BANESTES SEGUROS S.A, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, haja vista que a sociedade admitiu o cometimento da irregularidade, não conseguindo descaracterizar a sanção aplicada.

**Recurso n.º 0976**

**Processo SUSEP nº 10.000808/01-69**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** RURAL SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atendeu ao Ofício SUSEP/DECON/GECON nº 67/01. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 64.231,36.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0480/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RURAL SEGURADORA S/A aplicando-lhe a pena básica, com as respectivas atualizações monetárias aplicáveis, concedendo a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, uma vez que o ato lesivo foi corrigido antes da decisão de primeira instância. Por maioria foi considerado o Enunciado nº 4 deste Conselho. Em vista do referido Enunciado não ter efeito vinculante, a Sra. Representante do Ministério da Fazenda registrou não caber o agravamento da multa por reincidência no caso sob exame, uma vez que o DEFIS apontou reincidência específica nos processos enumerados, incorporados ao Termo de Julgamento do Conselho Diretor, enquanto o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 é de caráter genérico. A carta do DECON tratava de infração específica à Circular SUSEP nº 126/00, cujo requisito de abertura de conta/transferência de ativos junto à CBLC fora recentemente introduzido e as reincidências citadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP remetiam a processos anteriores ao ano de 2000.

**Recurso n.º 1017**

**Processo SUSEP nº 006-0089/01**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não emitiu apólice nem formalizou recusa dentro do prazo em relação à proposta de seguro. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,31

**BASE LEGAL:** Art. 2º parágrafo 2º do Decreto nº 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0481/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, uma vez que restou caracterizado nos autos a infração cometida.

**Recurso n.º 1022**

**Processo SUSEP nº 10.003066/00-50**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** AIG BRASIL CIA. DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Inadimplência na entrega do Formulário de Informações Periódicas – FIP relativo a abril de 2000. Recurso conhecido e provido parcialmente

**PENALIDADE:** multa de R\$ 10.705,20.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 3º da Circular SUSEP nº 92/99.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0482/02:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AIG BRASIL CIA. DE SEGUROS, aplicando-lhe a pena básica, em conformidade com o Enunciado nº 4 deste Conselho, com as atualizações monetárias prevista em Norma, sem atenuante. Em vista do referido Enunciado não ter efeito vinculante, a Sra Representante do Ministério da Fazenda votou pela manutenção da penalidade com a aplicação das reincidências aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP, considerando o disposto no art. 15 da Resolução CNSP n.º 42, de 2000, e o fato de que a decisão daquele Colegiado apontou os processos em que foram apuradas reincidências, não tendo a empresa apresentado quaisquer argumentos, elementos ou justificativas que demonstrassem a inadequabilidade da aplicação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Claudio Carvalho Pacheco e Henrique Jorge Duarte Brandão. Atuou como Conselheiro Suplente, O Dr. Luiz Tavares Pereira Filho, representante da FENASEG, nos processos em o representante titular da entidade se encontrava impedido. Presentes a representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis e a Secretária-Executiva, a Sra Theresa Christina Cunha Martins.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2002.

**Theresa Christina Cunha Martins**



**QUEM É QUEM**



**PRESS RELEASE**



**PUBLICAÇÕES**



**WEBS DO GOVERNO**



**ACESSO AOS ÓRGÃOS**



**LINKS DE ECONOMIA**



**PLANO REAL**



**ESPAÇO CULTURAL**



**E-MAIL**



**HOME**